

Número do Processo:	201502702937	270293-30.2015.8.09.0011
---------------------	--------------	--------------------------

Data da Extratação :	27/06/2016
Diario da Justiça :	2058
Publicado em :	30/06/2016
Disponibilizado em :	29/06/2016
Folha No. :	1762/1764
Numero de Folhas :	0
Despacho :	<p>1) ANTE O EXPOSTO, EM SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ANTERIORMENTE NOMEADO, NOMEIO O ADVOGADO MAURO NICODEMOS DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CI N. 1.539.176-22.260.182 - SSP-GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 363.800.161-04, ADVOGADO OAB/GO SOB O N. 28.569, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA UBERABA, QUADRA 12, LOTE 16, JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA, TELEFONE (62) 3097 1448, ENDEREÇO ELETRÔNICO: MAURO_NCOSTA@HOTMAIL.COM, E ENDEREÇO RESIDENCIAL NA RUA T-65, N. 1.050, APARTAMENTO 902, EDIFÍCIO SERRA DOS PIRINEUS, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, TELEFONES: 3261-5178 E 99 971-0215, O QUAL, DEVERÁ SER INTIMADO A PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS. 2) MANTENHO O VALOR DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL JA ESTABELECIDOS EM R\$13.000,00 (TREZ E MIL REAIS), POR Mês, CORRIGIDOS ANULMENTE PELO INPC/IBGE, OBSERVANDO-SE O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO PASSIVO SUJEITO À PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ACORDADO NA F. 620 E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE NA F. 635. 3) CERTIFIQUE-SE, A ESCRIVANIA, SE OS RELATÓRIOS PENDENTES DO EX-ADMINISTRADOR, SR. LEONARDO DE PATERNOSTRO, JÁ SE ENCONTRAM ACOSTADOS AOS AUTOS, E, EM CASO NEGATIVO, INTIME-O PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTÁ-LOS, Juntamente COM RELAÇÃO AS CONTAS PENDENTES, BEM COMO PARA PRESTAR CONTAS DO SEU TRABALHO. 4) O ANTIGO ADMINISTRADOR FARÁ JUS À SUA REMUNERAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA. RESSALTO QUE AO EX-ADMINISTRADOR JUDICIAL, APÓS O DIA DE HOJE (23/06/2016), NÃO CABE MAIS QUALQUER NUMERÁRIO POSTO QUE JÁ RECEBEU, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE O NOMEOU, TODAS AS VERBAS INERENTES AO EXERCÍCIO DE SEU ENCARGO, MENSALMENTE. 5) ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA OS FINS DE E MISTER. 6) CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 58 E 45, DA LEI 11.101/2005 HOMOLOGO A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES REALIZADA NO DIA 13/06/2016. 7) DETERMINO À RECUPERANDA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA MESMA LEI. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 23 DE JUNHO DE 2016. HAMILTON GOMES CARNEIRO JUIZ DE DIREITO</p>